

CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
MOTORES

QUADRO RESUMO

1. LOCATÁRIA

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE

CNPJ/MF: 03.276.524/0001-06

CONTA LBB: 20048178

ENDEREÇO: Rua Eduardo Santos Pereira, 88 – Bairro Centro – Campo Grande/MS – CEP 79002-250

2. LOCADOR (B.BRAUN):

NOME/RAZÃO SOCIAL: LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A

CNPJ/MF: 31.673.254/0001-02

ENDEREÇO: Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Eugênio Borges n.º 1.092 e Av. Jequitibá n.º 9 – Arsenal, CEP: 24.751-000.

3. OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA E CLÁUSULA QUARTA)

QUANT.	EQUIPAMENTO E/OU RESPECTIVO ACESSÓRIO	VALOR MENSAL DO ALUGUEL POR EQUIPAMENTO
6	ELAN 4	R\$ 4.500,00

3.1 Prazo de entrega: 7 (sete) dias, após assinatura do contrato por ambas as partes.

3.2 Consumo médio mensal do contrato (6 motores): 25 Brocas/mês ou 300 Brocas/ano.

3.3 Configuração do equipamento no Anexo II.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA B.BRAUN (CLÁUSULA SEGUNDA)

4.1. Manutenção Preventiva dos bens locados: a cada 12 (doze) meses após o recebimento do set de motor, Sendo responsabilidade da LOCATÁRIA o envio e coleta dos produtos.

5. PRAZO E PAGAMENTO (CLÁUSULA QUARTA)

5.1. Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

6. VIGÊNCIA (CLÁUSULA QUINTA)

6.1. Prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta) meses, renovando-se automaticamente por igual período se nenhuma das Partes notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término, acerca de sua intenção de não renovar o respectivo instrumento.

7. DAS PENALIDADES (CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 10)

7.1. Valor unitário do Equipamento: R\$ 275.778,66 (Duzentos e setenta e cinco mil setecentos e setenta e oito Reais e sessenta e seis Centavos).

8. NOTIFICAÇÕES (CLÁUSULA NONA)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE

Rua Eduardo Santos Pereira, 88 – Bairro Centro – Campo Grande/MS

CEP: 79002-250

Tel.: (67) .3322-4000.

E-mail: raphael.oliveira@santacasacg.org.br

A/C Raphael Oliveira

9. FORO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

9.1. Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

10. LOCAL E DATA DE ASSINATURA

10.1. São Gonçalo, 4 de março de 2022.

CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes, qualificadas nos itens "1" e "2" do Quadro Resumo, documento integrante do presente contrato, e devidamente representadas na forma dos seus Atos Constitutivos;

CONSIDERANDO que B.BRAUN é uma empresa pertencente ao Grupo B.BRAUN formado por empresas internacionais fabricantes de dispositivos médicos e produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO que a LOCATÁRIA é atuante no mercado privado de saúde brasileiro;

CONSIDERANDO que as PARTES, de comum acordo, resolvem estabelecer relacionamento comercial por meio do presente Contrato de Locação de Equipamentos, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a locação, pela B.BRAUN à LOCATÁRIA, dos equipamentos listados no item "3" do Quadro Resumo, doravante denominado(s) "BEM(NS)LOCADO(S)".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA B.BRAUN

2.1 A B.BRAUN obriga-se a:

1. disponibilizar, durante o prazo de vigência do presente contrato, o(s) BEM(NS) LOCADO(S), garantindo o uso pacífico dos mesmos;
2. entregar o(s) BEM(NS) LOCADO(S) para a LOCATÁRIA, bem como ministrar os necessários treinamentos de manuseio e segurança para os empregados da LOCATÁRIA, de modo a assegurar uma utilização segura;
3. fornecer os consumíveis nas condições negociais previstas no Anexo I em razão da locação ora celebrada.
4. prestar gratuitamente, durante o prazo de vigência do presente contrato, o serviço de Assistência Técnica, conforme condições expressas no **Certificado de Garantia** e/ou **Manual do Usuário**, que acompanha o(s) BEM(NS) LOCADO(S);
5. realizar treinamentos necessários para a utilização do produto; e
6. realizar gratuitamente, no prazo previsto no item "4.1" do Quadro Resumo, a manutenção preventiva dos bens locados que compreende:
 - a) desmontagem e montagem completa;
 - b) limpeza interna;
 - c) avaliação técnica das condições de funcionamento e integridade do(s) container(s);
 - d) substituição de peças e partes desgastadas naturalmente;
 - e) restauração da superfície conforme padrão original (se possível);
 - f) teste de função e calibração de acordo com o padrão de qualidade aplicável;
 - g) gravação a laser no instrumental do número do artigo e data do reparo;

h) coleta e retorno do material no endereço do cliente ou ida do técnico ao endereço da LOCATÁRIA.

7. A **B.BRAUN** se reserva no direito de cobrar à **LOCATÁRIA** o preço da mão de obra, as partes, peças, e os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do **BEM LOCADO** caso seja verificado:

- a) o rompimento do lacre do **BEM LOCADO**;
- b) a utilização inadequada do **BEM LOCADO**;
- c) sinais de violação ou tentativa de violação do **BEM LOCADO**;
- d) quando aplicável, a ocorrência de danos causados pela conexão a uma rede elétrica não compatível com o **BEM LOCADO**;
- e) a ocorrência de danos causados por quedas ou acidentes;

8. Não estão cobertas pela garantia:

- a) as despesas de transporte do **BEM LOCADO** até uma das oficinas de manutenção da **B.BRAUN**, ou ida do técnico ao endereço da **LOCATÁRIA**, cuja manutenção ou conserto não possa ser feito no local de instalação do mesmo, desde que o dano seja oriundo de dolo/culpa da **LOCATÁRIA**;
- b) manutenções corretivas.

9. Não estão inclusos nesse contrato:

- a) placas de identificação. Essas deverão ser adquiridas fora do contrato de locação.
- b) consumíveis (Filtro e Lacre), exceto previsto no presente Contrato.
- c) troca de shafts na manutenção corretiva

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1 A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- 1. pagar os valores devidos à **B.BRAUN** na forma e prazo estipulados no presente instrumento;
- 2. servir-se do(s) **BEM(NS) LOCADO(S)** exclusivamente para a finalidade a que o(s) mesmo(s) se destina(m);
- 3. Enviar e coletar os produtos.
- 4. permanecer na posse dos **BEM(NS) LOCADO(S)**, que em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, deverá(ão) ser entregue(s) à terceiros;
- 5. levar ao conhecimento da **B.BRAUN** as turbações de terceiros;
- 6. utilizar o(s) **BEM(NS) LOCADO(S)** seguindo todas as recomendações do respectivo **Manual do Usuário**, que desde já passa a fazer parte integrante deste contrato;
- 7. segregar qualquer equipamento que apresente alguma avaria e comunicar à **B.BRAUN**, no prazo máximo de 8 (oito) horas, qualquer necessidade de manutenção;

8. restituir o(s) **BEM(NS) LOCADO(S)** após o término do presente contrato, ou nas situações de rescisão previstas nas cláusulas sexta e sétima do presente contrato, no estado em que o recebeu, ressalvada a depreciação decorrente de seu uso regular;
9. tomar todas as precauções necessárias para evitar uso indevido do(s) **BEM(NS) LOCADO(S)** por terceiros;
10. utilizar, junto com o(s) **BEM(NS) LOCADO(S)**, somente os insumos e/ou kits descartáveis recomendados pelo fabricante, cuja lista se encontra disponível no **Manual do Usuário** que acompanha cada **BEM LOCADO**;
11. cumprir fielmente todas as disposições deste instrumento;
12. Na hipótese de descumprimento, extravio, furto, roubo ou dano que configure perda total do Equipamento, a locatária ficará obrigado ao pagamento de indenização correspondente ao valor do Equipamento e/ou respectivo acessório, descrito no item "7" do Quadro Resumo. Este valor será anualmente corrigido pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula implicará na imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo do direito de a **B.BRAUN** ser indenizada pelos danos (incluindo lucros cessantes) decorrentes desse inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1 Pela locação, será devido aluguel mensal correspondente ao(s) valor(es) listado(s) no item "3" do Quadro Resumo por **BEM LOCADO**.

Parágrafo Primeiro. Os valores devidos, a título de aluguel mensal, serão quitados no prazo definido no Item "5.1" do Quadro Resumo, da data de emissão do recibo, mediante apresentação de boleto bancário.

Parágrafo Segundo. Os valores devidos pela **LOCATÁRIA** serão corrigidos anualmente, através da apuração do IGPM pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Terceiro. Sobre os valores não pagos no vencimento incidirão:

- a) multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) dos valores em aberto e;
- b) juros de mora, calculados *pro rata*, correspondentes a 12% (doze por cento) ao ano, ou à maior taxa permitida por lei, o que for maior.

Parágrafo Quarto. Nos valores estabelecidos nesta **CLÁUSULA QUARTA** já estão incluídos todos os impostos. Caso surjam novos impostos ou alterações nas alíquotas vigentes, estes valores serão revistos e renegociados entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo descrito no item "6" do Quadro Resumo, contados da data de **assinatura**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO PELA LOCATÁRIA

6.1. No caso de rescisão antecipada e imotivada, por parte da **LOCATÁRIA**, em um período inferior a 18 (dezoito) meses, este se obriga a pagar multa rescisória equivalente a 50% (vinte por cento) do montante dos aluguéis que seriam devidos até o término do prazo de locação, apurado entre a data da rescisão antecipada e a data de término da vigência do presente Contrato. Em

caso de rescisão em um período superior a 18 (dezoito) meses, este se obriga a pagar multa rescisória equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos aluguéis que seriam devidos até o término do prazo de locação.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela **LOCATÁRIA** sem que nenhuma indenização seja devida à **B.BRAUN** quando da ocorrência de algum dos seguintes eventos:

- a) a **B.BRAUN** descumpra qualquer obrigação prevista neste contrato;
- b) caso a **B.BRAUN** seja declarada falida e não reverta essa decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, deferida sua recuperação judicial, ou ainda, homologada a recuperação extrajudicial

Parágrafo Primeiro. A intenção de rescindir o contrato deve ser comunicada por escrito pela **LOCATÁRIA** à **B.BRAUN**.

Parágrafo Segundo. Em caso de rescisão do contrato, a **LOCATÁRIA** deverá devolver cada **BEM LOCADO** no prazo de 48 horas após a solicitação nesse sentido à **B.BRAUN**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO PELA B.BRAUN

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **B.BRAUN** quando da ocorrência de algum dos seguintes eventos:

1. a **LOCATÁRIA** descumpra qualquer obrigação prevista neste instrumento;
2. a **LOCATÁRIA** não pague integral e pontualmente os valores devidos à **B.BRAUN**;
3. caso a **LOCATÁRIA** seja declarada falida e não reverta essa decisão no prazo de 60 (sessenta) dias ou seja deferida sua recuperação judicial, ou ainda, homologada a recuperação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo algum dos eventos mencionados acima, a **B.BRAUN** poderá, sem prejuízo das responsabilidades da **LOCATÁRIA** por danos decorrentes da rescisão que vierem a ser apurados, rescindir o presente contrato de pleno direito, bastando para tanto que informe a **LOCATÁRIA** por escrito.

Parágrafo Segundo. Em caso de rescisão do contrato, a **LOCATÁRIA** deverá devolver cada **BEM LOCADO** no prazo de 48 horas após a solicitação nesse sentido da **B.BRAUN**.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Qualquer alteração neste instrumento somente será reputada válida se for feita por escrito ou por documento particular eletrônico, assinado por ambas as Partes;
- 8.2** O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito ou por documento particular eletrônico da outra parte;
- 8.3** As Partes têm ciência de que as condições comerciais estabelecidas no presente contrato são oriundas de tratativas feitas entre si e foram estipuladas levando-se em consideração todos os aspectos negociais envolvidos, pelo que comprometem-se a não divulgá-las a terceiros quaisquer, nem fornecer cópia do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da

outra Parte, exceto quando intimadas pelo Poder Público a fazê-lo, sob pena de responder, a Parte infratora perante a Parte inocente, pelos danos e prejuízos que vier a sua conduta causar;

8.4 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato;

8.5 A inexecuibilidade ou nulidade de qualquer das cláusulas deste contrato não invalidará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA NONA – NOTIFICAÇÕES

9.1 Todas as notificações previstas neste contrato devem ser feitas por escrito, em Português, e encaminhadas por fax, *courier*, carta registrada ou qualquer outro meio através do qual reste comprovado seu recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro. As notificações deverão ser encaminhadas à **B. BRAUN** para os seguintes endereços e responsáveis:

B.BRAUN: Laboratórios B.Braun S/A A/C Customer Service Av. Eugênio Borges 1092 - Arsenal - São Gonçalo - RJ CEP: 24.751-000 Tel.:0800-0227286 E-mail: suporteaocliente@bbraun.com
--

Parágrafo Segundo. Os endereços e responsáveis da CONTRATANTE estão definidos no item "8" do Quadro Resumo.

Parágrafo Terceiro. Qualquer alteração no endereço, fax ou destinatário das notificações deverá ser previamente comunicada por uma Parte à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA

10. As Partes declaram ter ciência que o presente Contrato poderá ser celebrado de forma física ou eletrônica através da plataforma "DocuSign" ("Plataforma"), categoria "Assinatura Eletrônica", ficando desde já avençado que:

- O documento particular eletrônico assinado digitalmente, foi elaborado em consonância com o disposto no artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001, pelo qual fica expressa e irrevogavelmente presumida pelas Partes a autenticidade e a validade de forma do presente Contrato;
- Para celebração do Contrato, as Partes submeterão o conteúdo do presente Contrato e procederão às assinaturas eletrônicas, juntamente com 02 (duas) testemunhas, por meio dos links disponibilizados às Partes e testemunhas, via e-mail, pela Plataforma;
- As Partes concordam que a Plataforma empregada para a celebração e assinatura do Contrato será escolhida de comum acordo entre as Partes e que a utilização de documento particular eletrônico assinado digitalmente preenche os requisitos de autenticidade, de validade e de eficácia, constituindo o presente Contrato título extrajudicial eficaz na forma da legislação processual brasileira.

ANEXO I

Código	Consumível	Preço
GP111R até GP129R	Cortante	R\$ 1.150,00
GP133R até GP136R	Cortante, corte mais suave	R\$ 1.150,00
GP184R até GP187R	Cortante, duplo corte	R\$ 1.150,00
GP141R até GP158R	Diamantada	R\$ 1.150,00
GP161R até GP170R	Diamantada Áspera	R\$ 1.150,00
GP173R até GP177R	Diamantada Extra Áspera	R\$ 1.150,00
GP201R até GP205R	Neuro Cutter(tipo Esatdos Unidos)	R\$ 1.150,00
GP208R até GP210R	Neuro Cutter(tipo Aesculap)	R\$ 1.150,00
GP211R até GP220R	Neuro Cutter, diamantada áspera	R\$ 1.150,00
GP224R até GP226R	Fresa formato Barril	R\$ 1.150,00
GP228R até GP230R	Fresa formato Barril, corte mais suave	R\$ 1.150,00
GP234R até GP236R	Fresa Formato Cone	R\$ 1.150,00
GP238R	Fresa diamantada formato reverso	R\$ 1.150,00
GP193R até GP196R	Fresa Formato Acorn	R\$ 1.150,00
GP232R até GP233R	Fresa Formato Oval	R\$ 1.150,00
GP240R até GP243R	Fresa Lindermann	R\$ 1.150,00
GP188R até GP189R	Fresa Formato espiral	R\$ 1.150,00
GP190R	Fresa Formato Pino	R\$ 1.150,00
GP342R	Fresa Craniotomo espiral para protetor de dura Standard	R\$ 1.150,00
GP352R	Fresa Craniotomo reta para protetor de dura Standard	R\$ 1.150,00

- ✓ Os preços foram estipulados tendo como base o período de vigência e o Consumo Mensal avençado entre as Partes.
- ✓ A quantidade média mensal de cada produto corresponde à média aritmética das quantidades, apurada a cada intervalo de 3 (três) meses consecutivos.

ANEXO II

Código do item	Descrição / Comentários
----------------	-------------------------

GA800

(GA800)
ELAN 4 ELECTRO UNIDADE DE COMANDO



GA806

(GA806)
ELAN 4 ELECTRO CABO MOTOR P/COM.DE PÉ



GA808

(GA808)
ELAN 4 ELECTRO CABO MOTOR P/COM.DE PÉ



GA862

(GA862)

ELAN 4 ELECTRO 1 ANEL PEÇA DE MÃO L7



GA849

(GA849)

ELAN 4 ELECTRO CRANIÓTOMO 2 ANÉIS



GB942R

(GB942R)

ELAN 4 PROTEÇÃO DE DURA FIXO ESTANDAR



GA822

(GA822)

ELAN 4 ELECTRO MOTOR DE TREPANAÇÃO



GB073R

(GB073R)

ELAN 4 ELECTRO ECCOS CABO DE MOTOR



GB076R

(GB076R)

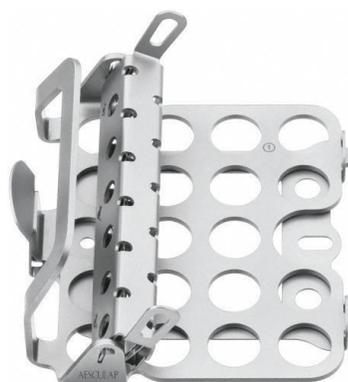
ELAN 4 ELECTRO ECCOS MOTOR TREPAN.GA822



GB718R

(GB718R)

ELAN 4 ECCOS 12 FRESAS



GB082R

(GB082R)

ELAN 4 ELECTRO ECCOS 1 PEÇA DE MÃO



GB719R

(GB719R)

ELAN 4 ECCOS 3 CABEÇAS DE.CRANIÓTOMO



GB572R

(GB572R)

Eccos fixação



GB085R

(GB085R)

ELAN 4 ELECTRO ECCOS CRANIÓTOMO GA849



GB698R

(GB698R)

ELAN 4 ELECTRO ADAPTADOR DE IRRIGAÇÃO



JF224R

(JF224R)

Perforated basket, Standard 1/1, 540 x 253 x 106 mm, with feet



JF227R

(JF227R)

1/1 TAMPA CESTO CRI.PERFURADO 544X257MM



JK441

(JK441)

Solid bottom, Standard 1/1, 592 x 274 x 120 mm



JK489

(JK489)

Basis, Inner Lid, Standard 1/1, 582 x 291 x 36 mm, silver

